Parecer:	**Despacho:**
Concordo com a informação ora prestada, bem como com as propostas nela constantes. Ao órgão competente para autorização da realização da despesa e abertura do procedimento. Márcio Artur Santos Serrano DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL 14-09-2026 Assinatura Digital Certificada 2	Concordo. À Câmara Municipal, para autorização da realização da despesa e abertura do procedimento, nos termos propostos, bem como a aprovação das peças procedimentais. Proceder às diligências necessárias. Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL 14-09-2026 Assinatura Digital Certificada 3

INFORMAÇÃO | INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Considerando a proposta de aquisição externa do serviço requisitante – Departamento de Tecnologias Digitais e Inovação **(DETDI)** (NIPG 45722/2026 - PAQ 1260/2026), na qual identifica a necessidade de celebrar um contrato de **aquisição de plataforma de Gestão Documental, Atendimento e Balcão Eletrónico – (CPV - 30211300 - Plataformas informáticas),** sustentada no facto de o Município não dispor de equipamentos e meios que possam assegurar esta necessidade, porquanto:

> *"A presente contratação insere-se na estratégia de transformação digital e de modernização administrativa do Município, visando reforçar a desmaterialização dos procedimentos administrativos, otimizar a eficiência operacional dos serviços municipais e promover uma relação mais simples, célere, transparente e acessível com os cidadãos, empresas e demais entidades que interagem com o Município.*
>
> *Neste contexto, foi identificada a necessidade de dotar o Município de uma solução tecnológica moderna e integrada de gestão documental e administração eletrónica, que permita assegurar a desmaterialização dos processos administrativos, a automatização e gestão de fluxos de trabalho, a tramitação eletrónica de procedimentos, a centralização da documentação, bem como a disponibilização de serviços de atendimento digital e de balcão eletrónico.*
>
> *A implementação desta solução permitirá racionalizar e simplificar os procedimentos internos, reduzir os tempos de tramitação e resposta, diminuir os custos associados à produção, circulação, reprodução e arquivo de documentação em suporte físico e reforçar a rastreabilidade dos processos administrativos. Permitirá, igualmente, melhorar a capacidade de monitorização, acompanhamento e controlo da atividade dos serviços municipais, assegurando maior eficiência, transparência e qualidade na gestão dos procedimentos.*
>
> *Do ponto de vista da relação com os cidadãos e demais utilizadores dos serviços municipais, a solução permitirá ampliar e facilitar o acesso aos serviços públicos, através da disponibilização de meios digitais para a submissão de requerimentos e pedidos, consulta do estado dos processos, acompanhamento da respetiva tramitação e receção de notificações e comunicações por via eletrónica.*
>
> *A adoção de uma plataforma tecnológica única, integrada e transversal permitirá ainda promover a interoperabilidade entre os diferentes sistemas de informação municipais, reduzir redundâncias e duplicações de informação, facilitar a partilha e circulação de dados entre os diversos serviços e reforçar os mecanismos de segurança, integridade, disponibilidade e preservação da informação produzida e tratada pelo Município.*
>
> *A solução contribuirá, igualmente, para uma utilização mais eficiente dos recursos humanos e materiais, para a redução do consumo de papel e dos espaços necessários ao arquivo físico e, consequentemente, para uma gestão mais sustentável e ambientalmente responsável da atividade administrativa municipal.*
>
> *Neste sentido, a realização da presente despesa revela-se necessária e indispensável à prossecução dos objetivos de transformação digital e modernização administrativa do Município, constituindo um instrumento*

fundamental para a evolução para um modelo de administração eletrónica mais eficiente, integrado, seguro, sustentável e orientado para o cidadão.

A contratação permitirá, assim, consolidar a desmaterialização dos processos administrativos internos e externos, promover a simplificação e automatização dos procedimentos, melhorar a qualidade e celeridade dos serviços prestados e assegurar uma resposta mais eficaz às necessidades dos cidadãos, empresas e demais entidades que recorrem aos serviços municipais."

Propõe assim, o serviço requisitante (DETDI), nos termos de regra geral de escolha do procedimento e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, que seja desencadeado o procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conforme proposta do serviço requisitante, para a locação acima identificada, nos termos abaixo expostos.

Do procedimento de contratação:

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito e não se encontra sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.
2. Para efeitos de legalidade e regularidade financeira da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o preço contratual, não deverá exceder a importância de **€352.187,50,** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo sido emitida a proposta de cabimento n.º 3877/2026, autorizada em 31/08/2026, com a classificação orgânica e económica 02/020220, plano 2025/A/15, que reflete somente os valores a cabimentar para os anos de 2027 e 2028, uma vez que não haverá lugar a realização de despesa no presente ano económico, conforme dados constantes da tabela abaixo:

Tipologia	Valor 2027	Valor 2028	Valor Total	Proposta de cabimento	
				N.º	Data autorização
Licenciamento de Gestão Documental	€175.000,00	€175.000,00	**€350.000,00**	3877	31/08/2026
Alojamento de dados	€0,00	€2.187,50	**€2.187,50**	3877	31/08/2026
	€175.000,00	**€177.187,50**	**€352.187,50**		
Nota: Acresce IVA à taxa legal em vigor.					

3. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal de Leiria, deliberada na sua sessão de 28 de novembro de 2025, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2026 com reforço da verba do plano plurianual autorizado pela 1.ª Modificação ao Orçamento, deliberada na sessão da Assembleia Municipal de Leiria de 20 de fevereiro de 2026.
4. **Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, a não contratação por lotes, foi fundamentada pelo serviço requisitante nos seguintes termos:**

   "Nos termos do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, opta-se pela não divisão do procedimento em lotes por se tratar da aquisição de uma solução tecnológica integrada de gestão documental, composta por módulos funcionalmente interdependentes que asseguram a gestão documental, a tramitação processual, o atendimento digital e presencial, o balcão eletrónico, a interoperabilidade com sistemas internos e externos, a assinatura eletrónica, a aplicação móvel e os serviços de suporte, manutenção, formação, implementação e migração de dados.

   A divisão do objeto contratual em lotes poderia comprometer a coerência técnica da solução, a interoperabilidade entre os diversos componentes, a responsabilização única pela execução do contrato e a garantia dos níveis de serviço exigidos. Acresce que a implementação, parametrização, migração de dados, manutenção e suporte técnico exigem uma gestão integrada e coordenada, sendo tecnicamente desaconselhável a sua adjudicação a entidades distintas.

Assim, a contratação numa única prestação revela-se tecnicamente mais adequada, assegurando a compatibilidade integral da solução, a redução dos riscos de implementação, a simplificação da gestão contratual e a obtenção de ganhos de eficiência operacional e económica para o Município."

5. Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal, a aprovação das peças do procedimento:

- Fixação do preço base em **€352.187,50**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, fundamentado com base em consulta preliminar ao mercado, efetuada nos termos do artigo 35.º-A do CCP, cujos documentos constam do respetivo processo administrativo;
- Para efeitos do presente procedimento considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando **seja inferior a 80% ao preço base fixado**, ou seja não poderão ser inferiores a **€281.750,00**, considerando que, abaixo desse valor, não poderão garantir o cumprimento ou a qualidade das prestações a fornecer, com base na complexidade técnica da solução, os serviços associados obrigatórios e os obtidos através da consulta ao mercado que serviram de base à formação do preço do procedimento.
- O contrato vigorará pelo prazo de 2 anos ou até à entrega ao contraente público da quantidade total dos bens prevista na Parte II do Caderno de Encargos, com início a 1 de janeiro de 2027, ou no dia seguinte à sua assinatura, caso ocorra em data posterior, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
- Opção pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, de acordo com os seguintes fatores e subfactores, propostos pelo serviço requisitante:

Fator	Designação	Ponderação
F1	Preço global da proposta	50%
F2	Qualidade da conceção técnica, integração e cibersegurança da solução	45%
F3	Prazo de garantia	5%
	TOTAL	100%

6. Quanto ao modo de apresentação de propostas propõe-se que a entrega ocorra na plataforma eletrónica anoGov, com o endereço https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/, nos termos do disposto do artigo 62.º do CCP.

7. Para condução do procedimento, propõe-se que sejam indicados para a constituição do Júri do procedimento e técnicos procedimentais, os seguintes elementos:

Elementos do júri do procedimento:

- Paulo Rodrigues (Presidente)
- Paulo Penicheiro (Vogal Efetivo)
- David Cerqueira (Vogal Efetivo)
- Jorge Silva (Vogal Suplente)
- José Carpinteiro (Vogal Suplente)
- Diana Ferreira (Vogal Suplente)
- Diogo Oliveira (Vogal Suplente)

Técnicos procedimentais:

- Isabel Sampaio
- Isabel Marto
- José Areia
- Rute Anastácio
- Erica Craveiro

- Susana Vieira
- Ana Serra
- Cristiana Gaspar
- Diana Ferreira
- Neuza Frazão
- Maria José Viola

8. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, propõe-se que seja delegada no júri nomeado a competência de prestação de esclarecimentos (artigo 50.º do CCP), que não impliquem retificações às peças do procedimento.

9. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução dos contratos será assegurado pelo Diretor de Departamento de Tecnologias Digitais e Inovação (DETDI), enquanto Gestor do Contrato.

10. Dando cumprimento ao estatuído no n.º 5 do artigo 67.º e no n.º 7 do artigo 290.º-A, ambos do CCP, antes do início de funções, os elementos propostos para júri do procedimento e para gestor do contrato, respetivamente, terão de subscrever uma declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelos previstos no Anexo XIII ao CCP.

11. Fazem parte da presente informação os seguintes documentos em anexo: o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos.

O órgão competente toma a decisão de contratar e de autorizar a respetiva despesa, nos termos do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

À consideração superior.

A Gestora do Processo,

Isabel Maria Sampaio Domingos
ASSISTENTE TÉCNICO
14-09-2026

Assinatura Digital Certificada 1

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 93/2026/DICP

Aquisição de plataforma de gestão documental, atendimento e balcão eletrónico

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º | **Objeto do concurso**

1. O objeto do concurso consiste na **aquisição de licenciamento de plataforma de gestão documental, atendimento e balcão eletrónico (códigos de CPV: 30211300 - Plataformas informáticas)** de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 2.º | **Preço Base**

1. O **preço base** é de **€352.187,50** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base é o preço máximo que o Município de Leiria se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

3. O preço base foi definido com base em consulta preliminar ao mercado, efetuada ao abrigo ao artigo 35.º-A do CCP, cujo documento consta do respetivo processo administrativo.

Artigo 3.º | **Entidade pública contratante**

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, sito no Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 500, endereço eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica de contratação pública anoGov, com endereço https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/.

Artigo 4.º | **Órgão que tomou a decisão de contratar**

1. A autorização de abertura do procedimento foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Leiria __/___/2026, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 28 de novembro de 2025, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2026.

Artigo 5.º | **Consulta das peças do procedimento**

1. O programa do procedimento e o caderno de encargos encontram-se patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (https://www.cm-leiria.pt/pages/417) e, em formato papel, na morada indicada no Artigo 3.º deste programa do procedimento, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

2. As peças do concurso também se encontram disponibilizadas na plataforma eletrónica anoGov, com o endereço https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/.

Artigo 6.º | **Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais**

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa do procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.

2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.

4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º | **Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;

b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.

3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.

4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5.Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Artigo 8.º | **Proposta**

1. O concorrente manifestará, na proposta apresentar a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

a) Preço total e lista de preços unitários, conforme mapa com a **designação Anexo III;**

b) Elementos de Avaliação da Proposta, conforme Ponto 9 do **Anexo IV.**

3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.

4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.

5. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica com o endereço https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/, **contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

7. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Artigo 9.º | **Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em https://espd.uzp.gov.pl/filter?lang=pt, devendo ser selecionadas as seguintes opções:

a. Selecionar a língua pretendida para abertura do DEUCP;

b. "Sou um operador económico";

c. "Importar um DEUCP";

d. "Carregar documento" – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma, com o endereço https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/;

e. Selecionar o país do concorrente;

f. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;

g. No final, selecionar a opção "Imprimir" o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.

b) **Proposta base e lista de preços unitários**, utilizando o formulário do **Anexo III** a este programa do procedimento e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;

c) Documento(s) de onde constem os **elementos para avaliação da proposta**, nos termos definidos **no ponto 9 do Anexo IV** a este programa do procedimento.

2. Poderá ser junto à proposta a **Certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, conjugado com o artigo 54. ° da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, por remissão do n.º 4 do artigo 62. °, também do CCP.

5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54. ° da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Artigo 10.º | **Requisitos para os ficheiros das propostas**

Outros documentos, para além dos exigidos no n.º 1 do artigo anterior, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

Artigo 11.º | **Apresentação de propostas variantes**

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 12.º | **Negociação das propostas**

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 13.º | **Prazo para apresentação das propostas**

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica anoGov, com o endereço eletrónico https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/, até às **23h59m,** do **30.º dia,** a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República.**

2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.

3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 da presente cláusula.

Artigo 14.º | **Retirada da proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 15.º | **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de **120 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

Artigo 16.º | **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifator**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP e de acordo com o Regulamento de Avaliação de Propostas a que se refere no Anexo IV ao presente Programa de Procedimento.

2. Fixação dos seguintes critérios de desempate, a aplicar em caso de empate, aferido nos termos do ponto anterior, pela ordem a seguir apresentada:

i. Em caso de empate, serão aplicados, por ordem decrescente, os critérios definidos no ponto 8 do Regulamento de Avaliação de Propostas (Anexo IV);

ii. Caso continue a subsistir o empate entre duas ou mais propostas será realizado um sorteio em ato público, a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar, devendo os concorrentes ser notificados com antecedência mínima de 3 dias, para comparecerem perante esse sorteio, dando-lhes a conhecer, a data, hora e local do mesmo.

Artigo 17.º | **Análise das propostas**

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.

2. A adulteração do anexo III (Proposta base e lista de preços unitários), disponibilizado pela entidade adjudicante no que diz respeito à forma e/ou à falta de apresentação dos conteúdos e/ou dos cálculos solicitados, **poderá**, também, constituir também causa de exclusão da proposta.

3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente programa do procedimento, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

Artigo 18.º | **Preço anormalmente baixo**

Para efeitos do disposto do presente procedimento e de modo a garantir a qualidade da solução disponibilizada a adequada afetação de recursos técnicos especializados, o cumprimento dos níveis de serviço contratualmente exigidos e a sustentabilidade da execução contratual durante todo o período de vigência do contrato, considera-se que o preço total resultante de uma proposta, é anormalmente baixo, quando **seja inferior a 80% do preço base estabelecido no artigo 2.º**.

Artigo 19.º | **Documentos de habilitação e outros documentos para assinatura do contrato**

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:

a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

b) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções,** destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

d) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente programa do procedimento (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos) - de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021;

e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente).

f) **Declaração ou código de acesso do Registo Central do Beneficiário Efetivo da Entidade Adjudicatária.**

2. **O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:**

a) **N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;**

b) **Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.**

3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 1 do presente artigo.

4. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

5. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

6. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1, ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.

7. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, por um período não superior a cinco dias.

8. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, suscetíveis de motivar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, será concedido um **prazo adicional de 3 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

9. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

10. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 20.º | **Caducidade da adjudicação**

A adjudicação caduca quando:

a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, referidos no artigo anterior, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;

b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;

c) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, nos termos do disposto no artigo 93.º do CCP;

d) Se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

Artigo 21.º | **Aceitação da minuta do contrato**

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário com a decisão de adjudicação.

2. A minuta considerar-se-á aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **cinco dias úteis** subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 22.º | **Reclamação contra a minuta**

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.

2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de **dez dias úteis**, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 23.º | **Celebração do contrato escrito**

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de **30 dias úteis** contados da data, da aceitação, da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos **10 dias úteis** contados da data de notificação da decisão de adjudicação;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:

a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou

b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios eletrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

Artigo 24.º | **Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente programa do procedimento for omisso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,

Gestora do processo: Isabel Sampaio

2025.09.08/MS/Minutado: IS Revisto: MS

ANEXOS AO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

– Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública

– Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP

– Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários (ficheiro em excel)

– Anexo IV – Regulamento de Avaliação de Propostas

Anexo I

Documento Europeu Único de Contratação Pública

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [1]... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica … como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados[3]] os documentos comprovativos de que a sua representada[4] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura [5]].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[3] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

[4] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[5] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III

Proposta e Lista de Preços Unitários

[Ficheiro em excel anexo]

Anexo IV

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. **Critério de adjudicação**

A adjudicação é efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifator, nos termos definidos nas peças do procedimento.

O modelo de avaliação visa assegurar uma apreciação objetiva, transparente, comparável e imparcial das propostas, considerando o preço, a qualidade da conceção técnica da solução e o prazo de garantia.

Os requisitos técnicos mínimos estabelecidos no Caderno de Encargos constituem requisitos de conformidade das propostas, não sendo o seu mero cumprimento objeto de valorização autónoma, salvo quando expressamente previsto no presente modelo.

Fator	Designação	Ponderação
F1	Preço global da proposta	50%
F2	Qualidade da conceção técnica, integração e cibersegurança da solução	45%
F3	Prazo de garantia	5%
	TOTAL	100%

Pontuação final: PF = 0,50 × F1 + 0,45 × F2 + 0,05 × F3

Todos os fatores e subfatores são avaliados numa escala de 0 a 100 pontos, sendo os resultados arredondados às duas casas decimais. A proposta que obtenha a pontuação final mais elevada é ordenada em primeiro lugar.

2. F1 — Preço global da proposta — 50%

O fator F1 corresponde ao preço global proposto, sem IVA, para a totalidade das prestações objeto do contrato consideradas para efeitos da adjudicação.

$$F1 = [(P|máx - Ppa) / (P|máx - P|min)] \times 100$$

Em que:

F1 – Pontuação do preço da proposta

P |máx – Preço limiar máximo, corresponde ao preço base

P |min – Preço limiar mínimo, corresponde a 80 % do preço base

Ppa – Preço da proposta em análise

A proposta que apresente o menor preço global obtém 100 pontos, sendo as restantes pontuadas proporcionalmente. O preço global proposto não pode ultrapassar o preço base estabelecido nas peças do procedimento.

3. F2 — Qualidade da conceção técnica, integração e cibersegurança da solução — 45%

O fator F2 avalia a qualidade da solução técnica proposta, considerando a respetiva conceção e arquitetura, a metodologia de implementação e integração, a interoperabilidade e capacidade de evolução, bem como a abordagem à cibersegurança, proteção de dados e resiliência.

A avaliação incide exclusivamente sobre o conteúdo técnico efetivamente apresentado e demonstrado na proposta. O mero cumprimento dos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no Caderno de Encargos não confere, por si só, vantagem classificativa.

Subfator	Designação	Ponderação em F2
F2.1	Conceção e arquitetura técnica da solução	25%
F2.2	Metodologia de implementação e integração	30%
F2.3	Interoperabilidade, evolução e autonomia	20%
F2.4	Cibersegurança, proteção de dados e resiliência	25%
	TOTAL	100%

F2 = 0,25 × F2.1 + 0,30 × F2.2 + 0,20 × F2.3 + 0,25 × F2.4

Em cada subfator apenas podem ser atribuídas pontuações de 0, 25, 50, 75 ou 100 pontos.

3.1. F2.1 — Conceção e arquitetura técnica da solução — 25%

Elementos a demonstrar:

1. Arquitetura global da solução e respetivos componentes;
2. Identificação e articulação entre módulos e componentes;
3. Arquitetura aplicacional e de dados;
4. Arquitetura de integração;
5. Escalabilidade e capacidade de evolução;
6. Mecanismos de administração, parametrização e monitorização;
7. Coerência da arquitetura proposta com a solução e os requisitos do caderno de encargos.

Elementos adequadamente demonstrados	Pontuação
7 elementos	100
6 elementos	75
4 ou 5 elementos	50
2 ou 3 elementos	25
0 ou 1 elemento	0

Para obtenção da pontuação máxima, a proposta deve permitir compreender inequivocamente a solução técnica apresentada, identificando componentes, relações, fluxos e mecanismos técnicos relevantes, acompanhados, quando adequado, por diagramas ou esquemas de arquitetura.

3.2. F2.2 — Metodologia de implementação e integração — 30%

Elementos a demonstrar:

1. Metodologia, fases e organização da implementação;
2. Atividades, marcos e dependências;
3. Estratégia de configuração e parametrização;
4. Metodologia de migração de dados;
5. Metodologia de integração com sistemas internos e externos;
6. Metodologia e critérios de realização de testes técnicos, funcionais e de integração;
7. Metodologia de entrada em produção e estabilização;
8. Identificação de riscos técnicos e respetivas medidas de prevenção ou mitigação.

Elementos adequadamente demonstrados	Pontuação
8 elementos	100
6 ou 7 elementos	75
4 ou 5 elementos	50
2 ou 3 elementos	25
0 ou 1 elemento	0

A descrição das integrações deve, sempre que aplicável, identificar os sistemas envolvidos, os principais fluxos de informação, os mecanismos de integração e a metodologia prevista para a respetiva implementação e validação. Não é valorizada a duração da implementação.

3.3. F2.3 — Interoperabilidade, evolução e autonomia — 20%

Elementos a demonstrar:

1. Modelo de integração e interoperabilidade;
2. Utilização e documentação de apis;
3. Mecanismos de integração síncrona e assíncrona;
4. Facilidade de integração futura com novos sistemas;
5. Capacidade de parametrização funcional sem necessidade de desenvolvimento aplicacional;
6. Mecanismos de versionamento e gestão das configurações;
7. Capacidade de evolução da solução sem alterações estruturais ou dependências técnicas desnecessárias.

Elementos adequadamente demonstrados	Pontuação
7 elementos	100
6 elementos	75
4 ou 5 elementos	50
2 ou 3 elementos	25
0 ou 1 elemento	0

Não são valorizadas capacidades que correspondam exclusivamente ao cumprimento de requisitos mínimos obrigatórios do Caderno de Encargos.

3.4. F2.4 — Cibersegurança, proteção de dados e resiliência — 25%

Elementos a demonstrar:

1. Arquitetura e modelo de segurança da solução;
2. Gestão de identidades, autenticação, autorização e controlo de acessos;
3. Proteção e cifragem dos dados em trânsito e em repouso;
4. Registo, auditoria, monitorização e deteção de eventos de segurança;
5. Gestão de vulnerabilidades, atualizações e correções de segurança;
6. Segurança das apis e integrações;
7. Segregação e proteção dos ambientes de desenvolvimento, teste e produção;
8. Cópias de segurança, recuperação e continuidade;

9. Procedimentos de deteção, resposta e gestão de incidentes de cibersegurança;
10. Proteção de dados pessoais e medidas técnicas e organizativas de segurança associadas.

Elementos adequadamente demonstrados	Pontuação
9 ou 10 elementos	100
7 ou 8 elementos	75
5 ou 6 elementos	50
3 ou 4 elementos	25
0 a 2 elementos	0

Não se considera um elemento adequadamente demonstrado pela mera declaração de cumprimento de normas, legislação, boas práticas ou requisitos do Caderno de Encargos. A proposta deve identificar, conforme aplicável, os mecanismos, controlos, tecnologias, processos ou procedimentos concretamente implementados ou propostos.

4. Regras específicas de avaliação do fator F2

1. A classificação de cada subfator é efetuada exclusivamente com base nos elementos previamente identificados no modelo;
2. Um elemento considera-se adequadamente demonstrado quando a proposta contém informação concreta e suficiente que permita ao júri compreender e verificar a sua aplicação ao objeto do contrato;
3. A mera utilização de expressões como “cumpre”, “suporta”, “está disponível”, “é compatível” ou “será assegurado”, desacompanhadas de informação técnica suficiente, não determina a consideração do elemento como demonstrado;
4. Não são valorizadas declarações genéricas de conformidade, informação meramente promocional ou comercial ou referências a funcionalidades cuja aplicação efetiva à solução proposta não seja demonstrada;
5. O mero cumprimento dos requisitos mínimos obrigatórios do Caderno de Encargos não confere vantagem classificativa;
6. Não são considerados elementos, funcionalidades, metodologias ou compromissos que não constem da proposta apresentada;
7. Não são valorizadas funcionalidades dependentes de desenvolvimento futuro, roadmap de produto, contratação adicional ou aquisição de licenças, módulos ou serviços não incluídos no preço da proposta;
8. Em cada subfator apenas pode ser atribuída uma das pontuações de 0, 25, 50, 75 ou 100 pontos;
9. A insuficiência de informação necessária à demonstração de determinado elemento determina que este seja considerado não demonstrado;
10. Todos os atributos, funcionalidades, metodologias e compromissos objeto de valorização integram a proposta adjudicada e assumem natureza vinculativa durante a execução do contrato.

5. F3 — Prazo de garantia — 5%

O fator F3 avalia o prazo de garantia integral da solução proposto pelo concorrente para além do mínimo estabelecido no Caderno de Encargos.

Prazo de garantia	Pontuação F3
3 anos	0
4 anos	50
≥ 5 anos	100

Não é atribuída pontuação adicional a prazos superiores a 5 anos. O prazo de garantia indicado na proposta adjudicada constitui obrigação contratual do adjudicatário.

6. Matriz final consolidada

Fator/Subfator	Ponderação interna	Peso final
F1 — Preço global	—	50,00%
F2 — Qualidade técnica, integração e cibersegurança	100%	45,00%
↳ F2.1 — Conceção e arquitetura técnica	25%	11,25%
↳ F2.2 — Metodologia de implementação e integração	30%	13,50%
↳ F2.3 — Interoperabilidade, evolução e autonomia	20%	9,00%
↳ F2.4 — Cibersegurança, proteção de dados e resiliência	25%	11,25%
F3 — Prazo de garantia	—	5,00%
TOTAL		100,00%

$$PF = 0{,}50 \times F1 + 0{,}45 \times (0{,}25 \times F2.1 + 0{,}30 \times F2.2 + 0{,}20 \times F2.3 + 0{,}25 \times F2.4) + 0{,}05 \times F3$$

7. Regras gerais de avaliação

1. A avaliação das propostas é efetuada exclusivamente com base nos fatores, subfatores, elementos e escalas constantes do modelo de avaliação.
2. Todos os fatores e subfatores são classificados numa escala de 0 a 100 pontos e as pontuações são calculadas com arredondamento às duas casas decimais.
3. Apenas são considerados para efeitos de avaliação os atributos e elementos expressamente constantes da proposta apresentada.
4. O cumprimento das especificações e requisitos mínimos do Caderno de Encargos constitui condição de conformidade da proposta, não determinando, por si só, a atribuição de pontuação.
5. A avaliação não pode ter em consideração características do concorrente que não constituam atributos da proposta objeto de avaliação.
6. Não são objeto de valorização funcionalidades ou características dependentes de desenvolvimento futuro, roadmap, contratação adicional ou aquisição de licenças, módulos ou serviços não incluídos no preço proposto.
7. Todos os atributos da proposta que tenham sido objeto de avaliação ficam vinculativamente integrados na proposta adjudicada e constituem obrigações contratuais do adjudicatário, sem encargos adicionais para a entidade adjudicante, salvo quando expressamente previsto em sentido diferente nas peças do procedimento.
8. A proposta que obtenha a maior pontuação final é ordenada em primeiro lugar.

8. Critérios de desempate

1. Maior pontuação em F2 — Qualidade da conceção técnica, integração e cibersegurança;
2. Maior pontuação em F2.4 — Cibersegurança, proteção de dados e resiliência;
3. Maior pontuação em F2.2 — Metodologia de implementação e integração;
4. Maior pontuação em F2.1 — Conceção e arquitetura técnica;
5. Menor preço global da proposta;
6. Maior pontuação em F3 — Prazo de garantia.

Persistindo o empate, aplica-se o mecanismo de desempate expressamente definido nas peças do procedimento, em conformidade com o regime legal aplicável.

9. Elementos para avaliação da proposta

Para efeitos de aplicação do modelo de avaliação, o concorrente deve preencher o quadro seguinte e indicar, de forma clara e objetiva, os elementos da sua proposta relevantes para cada fator e subfator. O preenchimento deste quadro não dispensa a apresentação da documentação técnica necessária à demonstração dos elementos declarados.

Ref.	Elemento para avaliação	Informação a prestar pelo concorrente	Documento / capítulo / página da proposta
F1	Preço global da proposta	Valor global da proposta, sem IVA	
F2.1.1	Arquitetura global da solução e respetivos componentes	Descrição objetiva da arquitetura proposta	
F2.1.2	Articulação entre módulos e componentes	Identificação dos módulos e respetivas relações	
F2.1.3	Arquitetura aplicacional e de dados	Descrição da arquitetura aplicacional e de dados	
F2.1.4	Arquitetura de integração	Descrição do modelo e mecanismos de integração	
F2.1.5	Escalabilidade e capacidade de evolução	Identificação dos mecanismos que asseguram escalabilidade e evolução	
F2.1.6	Administração, parametrização e monitorização	Identificação das funcionalidades disponibilizadas	
F2.1.7	Coerência global da arquitetura	Identificação da forma como a arquitetura responde aos requisitos do CE	
F2.2.1	Metodologia e fases de implementação	Descrição da metodologia e fases propostas	
F2.2.2	Atividades, marcos e dependências	Identificação das principais atividades, marcos e dependências	
F2.2.3	Configuração e parametrização	Descrição da estratégia a adotar	
F2.2.4	Migração de dados	Descrição da metodologia de migração e validação	
F2.2.5	Integração com sistemas internos e externos	Identificação da metodologia, sistemas e fluxos de integração	
F2.2.6	Testes técnicos, funcionais e de integração	Descrição dos testes e critérios de validação	
F2.2.7	Entrada em produção e estabilização	Descrição da metodologia de entrada em produção e acompanhamento	

Ref.	Elemento para avaliação	Informação a prestar pelo concorrente	Documento / capítulo / página da proposta
F2.2.8	Riscos técnicos e mitigação	Identificação dos principais riscos e medidas de mitigação	
F2.3.1	Modelo de interoperabilidade	Descrição do modelo de interoperabilidade proposto	
F2.3.2	APIs	Identificação das APIs disponíveis e respetiva documentação	
F2.3.3	Integração síncrona e assíncrona	Identificação dos mecanismos suportados	
F2.3.4	Integração futura com novos sistemas	Descrição da capacidade de integração futura	
F2.3.5	Parametrização sem desenvolvimento aplicacional	Identificação das funcionalidades parametrizáveis autonomamente	
F2.3.6	Versionamento e gestão de configurações	Descrição dos mecanismos disponíveis	
F2.3.7	Capacidade de evolução da solução	Descrição dos mecanismos que permitem a evolução funcional e tecnológica	
F2.4.1	Arquitetura e modelo de segurança	Descrição da arquitetura de segurança da solução	
F2.4.2	Identidades e controlo de acessos	Descrição dos mecanismos de autenticação, autorização e controlo de acessos	
F2.4.3	Cifragem dos dados	Identificação dos mecanismos de proteção dos dados em trânsito e em repouso	
F2.4.4	Auditoria e monitorização	Identificação dos mecanismos de registo, auditoria, monitorização e deteção	
F2.4.5	Gestão de vulnerabilidades	Descrição dos processos de gestão de vulnerabilidades, atualizações e correções	
F2.4.6	Segurança de APIs e integrações	Descrição dos mecanismos de segurança aplicados às integrações	
F2.4.7	Segregação de ambientes	Descrição da segregação e proteção dos ambientes de desenvolvimento, teste e produção	
F2.4.8	Backup, recuperação e continuidade	Descrição dos mecanismos de backup, recuperação e continuidade	
F2.4.9	Gestão de incidentes de cibersegurança	Descrição dos procedimentos de deteção, resposta e gestão de incidentes	
F2.4.10	Proteção de dados pessoais	Identificação das medidas técnicas e organizativas aplicáveis	

Ref.	Elemento para avaliação	Informação a prestar pelo concorrente	Documento / capítulo / página da proposta
F3	Prazo de garantia	Prazo de garantia integral proposto, expresso em anos	

Declaração do concorrente: O concorrente declara que a informação indicada no presente quadro corresponde à solução efetivamente proposta e encontra-se integralmente incluída no preço apresentado, nos termos e condições constantes da proposta e das peças do procedimento.

Nota: A indicação de um elemento no presente quadro não determina, por si só, a respetiva valorização. A pontuação depende da demonstração adequada do elemento nos termos do modelo de avaliação. A ausência de referência documental ou a insuficiência da demonstração produz os efeitos previstos nas regras de avaliação do fator F2.

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

Informações sobre a publicação

Número do anúncio no índice do JO:

-

Jornal Oficial Nacional

-

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

Identidade do adquirente

Nome oficial:

-

País:

Portugal

Informações sobre o procedimento de contratação

Tipo de procedimento

Concurso aberto

Título:

Concurso Público Internacional n.º 93/2026/DICP - Aquisição de plataforma de gestão documental, atendimento e balcão eletrónico

Descrição sucinta:

Concurso Público Internacional n.º 93/2026/DICP - Aquisição de plataforma de gestão documental, atendimento e balcão eletrónico

Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):

CPN (i) 93/2026/DICP

Parte II: Informações sobre o operador económico

A: Informações sobre o operador económico

Nome:

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):

-

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Pessoa ou pessoas a contactar:

-

Número de IVA, se aplicável:

-

Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável

-

O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?

❍ Sim

❍ Não

Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional, uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?

❍ Sim

❍ Não

Qual a percentagem correspondente de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos?

-

Se necessário, queira especificar a que categoria ou categorias específicas de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos pertencem os empregados

-

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?

❍ Sim

❍ Não

- Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI.

a) Queira indicar o número de registo ou de certificação relevante, se aplicável:

-

b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar:

-

c) Indicar as referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial:

-

d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários?

❍ Sim

❍ Não

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou

prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?

❍ Sim

❍ Não

Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:

-

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?

❍ Sim

❍ Não

- Queira assegurar que as outras partes interessadas preenchem um formulário DEUCP distinto.

a) Indicar o papel do operador económico no grupo (chefe do grupo, responsável pela execução de tarefas específicas…):

-

b) Indicar os outros operadores económicos que participam conjuntamente no procedimento de contratação:

-

c) Nome do grupo participante, se aplicável:

-

Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:

-

B: Informações sobre os representantes do operador económico #1

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

Nome próprio

-

Apelido

-

Data de nascimento

-

Local de nascimento

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Cargo/Agindo na qualidade de:

-

Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):

-

C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?

❍ Sim

❍ Não

- Queira apresentar um formulário DEUCP separado com as informações exigidas nas secções A e B da presente parte e na parte III para cada uma das entidades envolvidas, devidamente preenchidos e assinados por essas mesmas entidades.
  Queira notar que essas informações devem também incluir quaisquer técnicos ou serviços técnicos não diretamente integrados na empresa do operador

económico, em particular os responsáveis pelo controlo da qualidade e, no caso dos contratos de empreitada de obras públicas, dos técnicos ou dos serviços técnicos a quem o operador económico poderá recorrer para executar as obras.
Na medida em que forem relevantes para efeitos da(s) capacidade(s) específica(s) a que o operador económico irá recorrer, queira incluir as informações exigidas nas partes IV e V em relação a cada uma das entidades envolvidas.

D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?
❍ Sim
❍ Não
Em caso afirmativo e na medida em que sejam conhecidos, queira apresentar uma lista dos subcontratantes propostos:
-

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

Parte III: Motivos de exclusão

A: Motivos relacionados com condenações penais

O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:
Participação numa organização criminosa
O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação

proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim

❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Corrupção

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim

❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Fraude

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim

❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação,

decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim

❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim

❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim

❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social

O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Pagamento de impostos

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

❍ Sim

❍ Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

❍ Sim

❍ Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim

❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Pagamento de contribuições para a segurança social

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

❍ Sim

❍ Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

❍ Sim

❍ Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim

❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional

O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação social

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação laboral

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Falência

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim

❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Insolvência

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer

possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim

❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordo com os credores

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim

❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim

❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Ativos sob gestão por um liquidatário

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim

❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Atividades suspensas

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

❍ Sim

❍ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Falta grave em matéria profissional

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

❍ Sim

❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta
❍ Sim
❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta
❍ Sim
❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta
❍ Sim
❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)
❍ Sim
❍ Não

Queira descrever essas medidas

-

Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,
b) Ocultou essas informações,
c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e
d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta
❍ Sim
❍ Não

Parte IV: Critérios de seleção

Terminar

Parte VI: Declarações finais

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::
a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade ou organismo emitente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou
b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da

Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicada na parte I, a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas nas informações constantes da parte III e da parte IV do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do procedimento de adjudicação estabelecido na parte I.

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

Data

-

Local

-

Assinatura

ANEXO III - Proposta base e lista de preços unitários (Atributo Preço)

POS.	DESIGNAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.U.	IVA		Total S/ IVA
					TAXA	VALOR	
1	Licenciamento de Gestão Documental (*)	Ano	2	0,000 €		0,00 €	0,00 €
2	Alojamento de dados (*)	Ano	1	0,000 €		0,00 €	0,00 €
(*) De acordo com as Especificações Técnicas da Parte II do Caderno de Encargos.						**Preço total da proposta =**	**0,00 €**

NOTAS:

A adulteração deste ficheiro, poderá constituir causa de exclusão da proposta.

Preços unitários - máximo 3 casas decimais.

Preencher campos do preço unitário (P.U.) e da taxa de IVA (TAXA).

Aos valores apresentados acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais) da sociedade]

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 93/2026/DICP
Aquisição de plataforma de gestão documental, atendimento e balcão eletrónico

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de licenciamento de plataforma de gestão documental, atendimento e balcão eletrónico.

2 - O objeto do contrato abrange ainda serviços de instalação, configuração, migração de dados e formação, conforme parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base** é de **€352.187,50**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pelo fornecimento dos bens e respetivos serviços associados, que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Diretor do Departamento de Tecnologias Digitais e Inovação, enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 5.ª | Duração do contrato

1 - O contrato vigorará pelo prazo de 2 anos ou até à entrega ao contraente público da quantidade total dos bens prevista na Parte II do presente Caderno de Encargos, com início a 1 de janeiro de 2027, ou no dia seguinte à sua assinatura, caso ocorra em data posterior, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | **Obrigações do fornecedor**

Subsecção I | **Disposições gerais**

Cláusula 6.ª | Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

b) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens contratados;

c) Obrigação de disponibilizar e manter em funcionamento a plataforma de gestão documental, atendimento e balcão eletrónico, de acordo com os requisitos técnicos constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos;

d) Obrigação de instalar, configurar e parametrizar a solução necessária à sua plena utilização pelo Município de Leiria;

e) Obrigação de assegurar a migração dos dados e conteúdos a transferir dos sistemas existentes, garantindo a integridade, autenticidade, rastreabilidade e disponibilidade da informação;

f) Obrigação de disponibilizar todas as licenças, módulos, componentes, integrações, atualizações e demais elementos necessários ao funcionamento da plataforma;

g) Obrigação de informar o Município de Leiria sempre que decorram, das atualizações, alterações substanciais nas aplicações a fim de ser ministrada formação presencial;

h) Obrigação de efetuar as atualizações objeto de adjudicação, sempre que estas necessitem de ausência de trabalhadores nas aplicações, na data a agendar com o Município de Leiria;

i) Obrigação de assegurar níveis de disponibilidade do serviço não inferiores a 99,9%, nos termos do presente Caderno de Encargos;

j) Obrigação de garantir a manutenção corretiva, preventiva e evolutiva da solução durante toda a vigência do contrato;

k) Obrigação de disponibilizar suporte técnico aos utilizadores e administradores da plataforma, nos prazos definidos no respetivo Acordo de Nível de Serviço (SLA);

l) Obrigação de proceder à resolução das anomalias e incidentes comunicados pelo Município de Leiria nos prazos contratualmente fixados;

m) Obrigação de ministrar ações de formação aos administradores e utilizadores da solução, bem como disponibilizar documentação técnica e funcional atualizada;

n) Obrigação de garantir a conformidade da solução com a legislação aplicável, nomeadamente em matéria de administração eletrónica, interoperabilidade, proteção de dados pessoais, acessibilidade digital e segurança da informação;

o) Obrigação de nomear um gestor de projeto que assegure a articulação permanente com o Gestor do Contrato designado pelo Município;

p) Obrigação de não ceder a sua posição contratual nem subcontratar prestações sem autorização prévia da entidade adjudicante, quando legalmente exigível;

q) Obrigação de manter confidencialidade sobre toda a informação a que tenha acesso no âmbito da execução contratual;

r) Obrigação de comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer circunstâncias suscetíveis de comprometer a execução do contrato.

s) Obrigação de não fazer uso de meios publicitários relativos ao contrato, sem a prévia autorização do Município de Leiria;

t) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;

u) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é entregue o bem, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

v) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

w) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

2 - A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Cláusula 7.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obrigar-se-á a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor será responsável perante o Município de Leiria por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª | Da verificação da qualidade dos bens

O fornecedor deverá facultar ao Município de Leiria todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Cláusula 9.ª | Garantia da solução

1 - O fornecedor garante, pelo prazo de três anos, ou por prazo superior caso o proponha na sua proposta, a contar da data da aceitação definitiva da solução, que a plataforma fornecida cumpre integralmente os requisitos funcionais, técnicos, de desempenho, segurança, interoperabilidade e demais especificações constantes do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.

2 - Durante o período de garantia, o fornecedor obriga-se, sem quaisquer encargos adicionais para o Município de Leiria, a corrigir quaisquer defeitos, erros, desconformidades ou vulnerabilidades imputáveis à solução fornecida, incluindo *software*, parametrizações,

desenvolvimentos específicos, integrações e demais componentes objeto do contrato, de forma a assegurar o integral cumprimento das obrigações contratuais.

3 - O Município de Leiria deve comunicar ao fornecedor a existência de qualquer defeito, erro, desconformidade ou vulnerabilidade detetados durante o período de garantia, logo que deles tenha conhecimento, indicando, sempre que possível, os respetivos elementos de identificação e reprodução, para efeitos da sua correção.

4 - As correções previstas na presente cláusula devem ser efetuadas no prazo fixado pelo Município de Leiria, tendo em consideração a criticidade da ocorrência, o impacto no funcionamento da solução e os níveis de serviço estabelecidos no contrato, sem grave inconveniente para o Município de Leiria e sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço.

Subsecção II | **Serviços**

Cláusula 10.ª | Serviços

1 - O fornecedor ficará obrigado a prestar serviços de instalação, configuração, migração de dados e formação durante a vigência do licenciamento.

2 - Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:

a) Instalação, configuração, parametrização e entrada em produção da plataforma;

b) Migração e validação dos dados provenientes dos sistemas atualmente utilizados pelo Município;

c) Integração com sistemas internos e externos;

d) Formação de administradores, gestores de processo e utilizadores finais;

e) Suporte à exploração da solução;

f) Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva;

g) Acompanhamento pós-implementação e apoio funcional.

Subsecção II | **Dever de sigilo**

Cláusula 11.ª | Informação e sigilo

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | **Obrigações do Município de Leiria**

Cláusula 12.ª | Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao fornecedor os bens efetivamente entregues, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número do pedido de fornecimento e do compromisso, da seguinte forma:

01.01.2026 a 31.12.2026*	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.		

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos bens objeto de, de acordo com o pedido de fornecimento.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 12.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

a) Atraso na implementação da plataforma [Cláusula 19.ª da Parte II - Cláusulas Técnicas]: 0,5% do valor contratual por cada dia de atraso, até ao limite de 20% do preço contratual;
b) Atraso na migração de dados [Cláusula 19.ª da Parte II - Cláusulas Técnicas]: 0,3% do valor contratual por cada dia de atraso;
c) Atraso na realização das ações de formação [Cláusula 19.ª da Parte II - Cláusulas Técnicas]: €250 por cada dia de atraso e por ação de formação não realizada;
d) Incumprimento dos tempos de resposta previstos no SLA [n.º3 da Cláusula 16.ª da Parte II - Cláusulas Técnicas]: €100 por cada hora de atraso;
e) Incumprimento dos tempos de resolução previstos no SLA [n.º3 da Cláusula 16.ª da Parte II - Cláusulas Técnicas]: €200 por cada hora de atraso após o prazo máximo contratualmente definido;
f) Disponibilidade mensal da plataforma inferior a 99,9% [n.º2 da Cláusula 16.ª da Parte II - Cláusulas Técnicas]: penalidade correspondente a 2% do valor mensal do serviço por cada décima percentual abaixo do nível contratado;
g) Incumprimento de obrigações de reporte, comunicação ou acompanhamento do projeto: €500 por cada ocorrência;
h) Incumprimento de qualquer outra obrigação contratual não especialmente prevista: €500 a €2.500 por infração, consoante a gravidade apurada pelo Município.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;

d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;

f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o fornecedor dos bens) ou o cancelamento do fornecimento dos bens, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento do fornecimento dos bens.

Cláusula 16.ª | Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição dos fornecimentos já realizados, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 17.ª | Seguros

1 - Todos os seguros obrigatórios e/ou facultativos indispensáveis ao bom cumprimento do contrato, serão da responsabilidade do fornecedor.

2 - O Município de Leiria pode exigir prova documental da celebração de contratos de seguro que cubram os riscos do número anterior, desde que, por lei, esses contratos sejam exigíveis.

Capítulo V - Proteção de dados pessoais

Cláusula 18.ª | Proteção de dados pessoais

1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o contraente público, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.

2 - O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo contraente público constantes do presente caderno de encargos, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.

3 - Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável, e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

4 - O cocontratante obriga-se a tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.

5 - Prestar assistência ao contraente público caso seja necessário disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o contraente público careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais.

6 - Colaborar com a entidade no sentido da adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.

7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;

iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

8 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal.

9 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.

10 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.

11 - Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.

12 - Caso haja cessão do contrato ou termine a vigência do mesmo, o contratante e subcontratantes, caso existam, comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso e remeter ao Município de Leiria declaração onde conste o dia e hora em que essa ação ocorreu.

13 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

14 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 19.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 20.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

2 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.os 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.

4 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:

a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;

b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;

c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

5 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

6 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.

7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

Cláusula 21.ª | Responsabilidade

1 - O fornecedor responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 22.ª | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Bens a fornecer

1. O contrato a celebrar prevê o fornecimento dos seguintes bens:

Bem	Descrição	Quant.	Unidade de medida
Licenciamento	Plataforma de gestão documental, atendimento e balcão eletrónico	2	Ano
Serviço	Alojamento de Dados (A iniciar a 1 de janeiro de 2028)	1	Ano

2. No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.
3. A aquisição dos bens inclui obrigatoriamente os serviços de instalação, configuração, migração de dados e formação.

Cláusula 2.ª | Objeto do contrato

1. O presente clausulado estabelece os requisitos técnicos mínimos aplicáveis à aquisição, implementação, parametrização, disponibilização, manutenção e suporte de uma Plataforma de gestão documental, atendimento e balcão eletrónico destinada à gestão integral da atividade administrativa do Município.
2. A solução deverá assegurar a desmaterialização integral dos procedimentos administrativos, promovendo a tramitação eletrónica dos processos, a gestão documental, a automatização dos fluxos de trabalho, a prestação de serviços digitais aos cidadãos, empresas e demais interessados, bem como a interoperabilidade com os sistemas de informação internos e externos.
3. O adjudicatário será responsável pelo fornecimento de todos os componentes de *software*, licenças, serviços profissionais, parametrizações, integrações, migração de dados, formação, manutenção evolutiva e corretiva, suporte técnico e demais elementos necessários ao pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

Cláusula 3.ª | Modelo de disponibilização

1. A plataforma deverá ser disponibilizada em regime *Software as a Service (SaaS),* instalada em infraestrutura *cloud* gerida pelo adjudicatário ou por prestador qualificado, garantindo elevados níveis de disponibilidade, segurança, escalabilidade e continuidade do serviço.
2. A solução deverá estar acessível através de navegador *web*, sem necessidade de instalação de *software* cliente específico, suportando os principais navegadores do mercado e dispositivos fixos e móveis.
3. Todas as atualizações da plataforma deverão ser efetuadas sem custos adicionais para o Município, assegurando a compatibilidade permanente com as evoluções legislativas, regulamentares e tecnológicas.
4. A infraestrutura tecnológica deverá assegurar mecanismos de redundância, balanceamento de carga, monitorização permanente, cópias de segurança automáticas e recuperação em caso de desastre.

Cláusula 4.ª | Arquitetura da Solução

1. A solução deverá constituir uma plataforma tecnológica única e integrada, assente numa arquitetura modular que permita a partilha de informação entre todos os seus componentes, evitando duplicação de dados e garantindo a consistência da informação.
2. Todos os módulos funcionais deverão utilizar mecanismos comuns de autenticação, autorização, gestão documental, gestão de utilizadores, auditoria, notificações e pesquisa.
3. A solução deverá permitir evolução funcional através de parametrização, dispensando, sempre que possível, o desenvolvimento específico de *software*.
4. A arquitetura deverá suportar integração com sistemas internos e externos através de interfaces normalizadas e APIs documentadas.

Cláusula 5.ª | Gestão dos procedimentos administrativos

1. A plataforma deverá incorporar um sistema integrado de gestão processual que permita suportar todo o ciclo de vida dos procedimentos administrativos, desde a sua criação até ao respetivo arquivo.
2. O sistema deverá permitir modelar procedimentos administrativos parametrizáveis, definindo fases, estados, tarefas, responsáveis, regras de encaminhamento, prazos, eventos, decisões e notificações automáticas.
3. Os fluxos de trabalho deverão admitir tramitação sequencial, paralela, condicional e dinâmica, possibilitando adaptações decorrentes de alterações organizacionais ou legislativas sem necessidade de desenvolvimento específico.
4. Cada procedimento deverá possuir identificação única, histórico completo de tramitação, registo cronológico das operações efetuadas, rastreabilidade integral e mecanismos de pesquisa avançada.
5. A solução deverá permitir a automatização de tarefas repetitivas, a geração automática de documentos, a reutilização de informação existente nos processos e a monitorização permanente dos respetivos prazos de execução.

Cláusula 6.ª | Gestão documental

1. A plataforma deverá integrar um sistema de gestão documental que assegure a organização, classificação, armazenamento, preservação e pesquisa de toda a documentação produzida ou recebida pelo Município.
2. O sistema deverá suportar a associação automática de documentos aos respetivos processos administrativos, garantindo a existência de uma única versão válida da informação.
3. A solução deverá assegurar mecanismos de controlo de versões, classificação documental, indexação por metadados, pesquisa textual, preservação digital e cadeia de custódia documental.
4. Os documentos deverão poder ser produzidos automaticamente através de modelos parametrizáveis, recorrendo à informação constante dos processos administrativos.
5. O sistema deverá permitir a importação e exportação de documentos nos formatos normalizados mais utilizados pela Administração Pública.

Cláusula 7.ª | Atendimento digital e Portal do Cidadão

1. A solução deverá disponibilizar um Portal do Cidadão acessível através da Internet, permitindo a interação eletrónica entre o Município e os cidadãos, empresas e demais interessados.
2. O Portal deverá permitir a submissão eletrónica de requerimentos, formulários, pedidos, comunicações e documentação complementar, bem como a consulta do estado dos processos administrativos.
3. Os formulários eletrónicos deverão ser parametrizáveis, permitindo validação automática de campos, anexação de documentos, cálculo automático de valores e integração com os procedimentos administrativos.
4. A solução deverá permitir a emissão de notificações eletrónicas, recibos de entrega, comprovativos e comunicações automáticas aos interessados.
5. Sempre que aplicável, deverá ser possível integrar mecanismos eletrónicos de pagamento, autenticação forte e assinatura eletrónica.

Cláusula 8.ª | Atendimento presencial

1. A solução deverá disponibilizar funcionalidades destinadas ao atendimento presencial, permitindo a criação imediata de processos administrativos, a digitalização da documentação apresentada e a respetiva integração no sistema documental.
2. O sistema deverá permitir identificar representantes, mandatários e demais intervenientes, mantendo o respetivo enquadramento jurídico durante toda a tramitação do procedimento.
3. Sempre que aplicável, deverão ser suportados mecanismos de recolha de assinatura eletrónica presencial e autenticação documental.

Cláusula 9.ª | Assinatura Eletrónica

1. A plataforma deverá suportar mecanismos de assinatura eletrónica qualificada, assinatura eletrónica avançada e assinatura remota, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 910/2014 (eIDAS) e respetiva legislação complementar.
2. A solução deverá permitir assinaturas individuais e em lote, múltiplos signatários, circuitos de aprovação e validação automática da autenticidade e integridade dos documentos assinados.
3. Todos os documentos assinados deverão permanecer associados aos respetivos processos administrativos.

Cláusula 10.ª | Gestão dos órgãos deliberativos e executivos

1. A plataforma deverá disponibilizar funcionalidades destinadas à preparação, convocação, gestão e arquivo das reuniões dos órgãos deliberativos e executivos.
2. O sistema deverá permitir elaborar ordens de trabalhos, distribuir documentação, registar deliberações, produzir atas, emitir certidões e manter arquivo eletrónico das decisões adotadas.
3. Sempre que aplicável, deverão ser suportadas reuniões realizadas por meios telemáticos.

Cláusula 11.ª | Interoperabilidade

1. A solução deverá permitir integração com plataformas, serviços e sistemas de informação da Administração Pública, bem como integrar com os sistemas internos do Município.
2. A interoperabilidade deverá assentar em normas abertas e interfaces normalizadas, privilegiando APIs REST, SOAP, XML, JSON e demais protocolos reconhecidos internacionalmente.
3. A solução deverá possibilitar integração com mecanismos de autenticação eletrónica, plataformas de interoperabilidade, sistemas financeiros, sistemas de gestão documental, serviços de correio eletrónico, plataformas de pagamentos eletrónicos, sistemas geográficos e restantes aplicações corporativas.

Cláusula 12.ª | Administração da plataforma

1. A plataforma deverá permitir parametrização integral por administradores funcionais do Município, incluindo a criação e alteração de procedimentos administrativos, formulários, modelos documentais, regras de negócio, perfis de utilizador e notificações.
2. Todas as parametrizações deverão poder ser realizadas através de interface gráfica, sem necessidade de desenvolvimento aplicacional.

Cláusula 13.ª | Segurança da informação

1. A solução deverá cumprir integralmente a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, segurança da informação e administração eletrónica.
2. A plataforma deverá assegurar autenticação forte, gestão de perfis e permissões, segregação de funções, cifragem das comunicações, registo de auditoria, monitorização de acessos e mecanismos de deteção de incidentes de segurança.
3. Todos os eventos relevantes deverão permanecer registados durante o período legalmente aplicável.

Cláusula 14.ª | Indicadores de gestão

1. A solução deverá disponibilizar mecanismos de monitorização e análise da atividade administrativa, permitindo a produção de indicadores de desempenho, tempos médios de resposta, cumprimento de prazos legais, carga de trabalho e demais métricas relevantes para apoio à gestão.
2. Os relatórios deverão ser parametrizáveis e exportáveis em formatos abertos.

Cláusula 15.ª | Implementação, migração e formação

1. O adjudicatário deverá elaborar um plano de implementação que contemple, designadamente, a parametrização da solução, a migração dos dados, os testes de aceitação, a entrada em produção e o acompanhamento pós-implementação.
2. A migração deverá garantir a integridade, autenticidade, disponibilidade e rastreabilidade da informação transferida.
3. O adjudicatário deverá assegurar ações de formação dirigidas aos administradores da plataforma, utilizadores funcionais e utilizadores finais, bem como disponibilizar documentação técnica e funcional permanentemente atualizada.

Cláusula 16.ª | Suporte técnico e níveis de serviço

1. Durante toda a vigência contratual, o adjudicatário deverá assegurar serviços de suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, garantindo a continuidade do serviço.
2. A disponibilidade anual da plataforma não poderá ser inferior a 99,9 %, excluindo períodos previamente acordados para manutenção programada.
3. Os tempos máximos de resposta e resolução de incidentes serão definidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA), constituindo obrigação contratual do adjudicatário o seu cumprimento.

Cláusula 17.ª | Aplicação Móvel (APP)

1. A solução disponibilizada pelo adjudicatário deve incluir uma aplicação móvel nativa, ou solução funcionalmente equivalente, compatível com os sistemas operativos *Android* e iOS, destinada a permitir o acesso aos serviços digitais disponibilizados pelo Município de Leiria, designadamente ao Balcão Eletrónico, consulta e acompanhamento de processos, notificações, autenticação e demais funcionalidades previstas no presente Caderno de Encargos.
2. A aplicação móvel deve cumprir os requisitos de segurança, acessibilidade, usabilidade e interoperabilidade previstos na legislação nacional e da União Europeia aplicável, designadamente o Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD), a Lei n.º 58/2019, o Regulamento (UE) n.º 910/2014 (eIDAS), o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e demais legislação aplicável, devendo ainda assegurar mecanismos de autenticação forte sempre que a natureza da operação o justifique.
3. A aplicação deverá suportar, sempre que tecnicamente aplicável, mecanismos de autenticação através da Chave Móvel Digital, Cartão de Cidadão, *Wallet* Gov.pt ou outros sistemas de identificação eletrónica oficialmente disponibilizados pela Administração Pública Portuguesa, bem como assegurar a integração com a Plataforma de gestão documental, atendimento e balcão eletrónico, quando exigido pelo presente procedimento.
4. Durante toda a vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a assegurar a manutenção evolutiva e corretiva da aplicação móvel, garantindo a sua compatibilidade com as versões suportadas dos sistemas operativos *Android* e iOS, a correção de vulnerabilidades de segurança, a disponibilização de atualizações sempre que necessárias e a continuidade do serviço, sem custos adicionais para o Município relativamente às funcionalidades contratadas.

Cláusula 18.ª | Alojamento de Dados e Infraestrutura Tecnológica

1. A solução deverá ser alojada em infraestrutura tecnológica que assegure elevados níveis de disponibilidade, resiliência, continuidade de serviço e segurança da informação, devendo o adjudicatário garantir que o tratamento e armazenamento dos dados cumprem integralmente o Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD), a Lei n.º 58/2019, o Decreto-Lei n.º 65/2021, a Diretiva (UE) 2022/2555 (NIS2), bem como a restante legislação nacional e europeia aplicável à Administração Pública.
2. Os dados do Município de Leiria deverão permanecer alojados em centros de dados localizados no território da União Europeia, não podendo ser transferidos para países terceiros sem autorização prévia e expressa do Município e sem que estejam reunidas todas as condições legalmente exigidas pelo RGPD relativamente às transferências internacionais de dados.
3. O adjudicatário deverá implementar e manter medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade da informação, incluindo, nomeadamente:
   3.1. Encriptação dos dados em trânsito e em repouso;

3.2. Autenticação multifator para acessos privilegiados;
3.3. Registo e auditoria de acessos e operações relevantes;
3.4. Cópias de segurança periódicas, cifradas e testadas;
3.5. Plano de continuidade de negócio e plano de recuperação de desastre;
3.6. Monitorização permanente da infraestrutura e gestão de vulnerabilidades.

4. Todos os dados produzidos, armazenados ou tratados no âmbito da execução do contrato constituem propriedade exclusiva do Município de Leiria. No termo do contrato, por qualquer causa, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar ao Município, sem custos adicionais, todos os dados e metadados em formato aberto, estruturado e interoperável, bem como a eliminar definitivamente qualquer cópia remanescente após confirmação da respetiva migração, salvo quando a sua conservação resulte de imposição legal, devendo comprovar documentalmente essa eliminação.

Cláusula 19.ª | Calendarização da implementação

1. Após a celebração do contrato, o adjudicatário dispõe do prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar ao contraente público um Plano de Implementação, acompanhado da respetiva calendarização.
2. O Plano de Implementação será objeto de análise e concertação entre o adjudicatário e o contraente público, devendo a respetiva versão final ser aprovada no prazo máximo de 20 dias úteis após a sua apresentação, sem prejuízo dos ajustamentos que se revelem necessários por motivo devidamente fundamentado.
3. O Plano de Implementação deve identificar e calendarizar, designadamente:
   3.1. As diferentes fases de implementação e os respetivos marcos de execução;
   3.2. As tarefas e atividades previstas em cada fase;
   3.3. As datas previstas para o início e conclusão de cada fase, tarefa ou atividade;
   3.4. As dependências entre atividades, bem como os elementos, recursos, informação ou decisões cuja disponibilização seja da responsabilidade do contraente público;
   3.5. Os períodos destinados à instalação, parametrização, configuração e integração da plataforma e, quando aplicável, à migração de dados;
   3.6. Os períodos destinados à realização de testes, validação, correção de anomalias e aceitação da solução;
   3.7. As ações de formação, capacitação e transferência de conhecimento previstas;
   3.8. Os recursos e perfis da equipa a afetar às diferentes fases da implementação;
   3.9. Os entregáveis previstos para cada fase e os respetivos momentos de entrega e validação;
   3.10. A identificação dos principais riscos suscetíveis de afetar a calendarização e, quando aplicável, das respetivas medidas de mitigação;
   3.11. A data prevista para a entrada em produção da plataforma;
   3.12. O período de acompanhamento após a entrada em produção, quando aplicável;
   3.13. Os demais elementos que se revelem necessários ao acompanhamento e controlo da execução do contrato.
4. Após a sua aprovação, o Plano de Implementação constitui o referencial para o acompanhamento da execução do contrato, devendo o adjudicatário assegurar o cumprimento dos prazos e marcos nele estabelecidos.
5. O adjudicatário deve comunicar ao contraente público, logo que deles tenha conhecimento, quaisquer factos ou circunstâncias suscetíveis de comprometer o cumprimento da calendarização aprovada, identificando as respetivas causas, o impacto previsível e as medidas corretivas propostas.
6. Qualquer alteração à calendarização aprovada carece de prévia concordância do contraente público, não podendo implicar a prorrogação do prazo global de implementação constante da proposta adjudicada, salvo quando tal prorrogação seja legal e contratualmente admissível.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA